



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.644, DE 22 DE MAIO DE 2012

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de bem público que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 1º do art. 83 da Lei Orgânica do Município de Taubaté, a outorgar concessão administrativa de uso de bem público à APCD - Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas de Taubaté, inscrita no CNPJ sob nº 45.169.695/0001-78, para o fim específico de implantação e manutenção de uma clínica de atendimento odontológico.

Parágrafo único. A área pública de que trata este artigo está localizada na Rua José Álvaro Peixoto, Bairro Cavarucanguera, configurada à planta AD-2737-DOA, a seguir descrita:

“Área de terreno localizada na Rua José Álvaro Peixoto, Bairro Cavarucanguera, nesta cidade, em área do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Passageiros de Taubaté, cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 6.2.039.101.001 em nome desta prefeitura, assim descrito: tem 33,93m de frente para a citada rua, pela direita de quem da rua olha para o imóvel segue com 18,66m, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, pela esquerda segue em uma curva de 11,71m de desenvolvimento e mais 9,92m e nos fundos mede 34,52m, confrontando também com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, perfazendo no perímetro acima uma área de 734,27m².”

Art. 2º A concessão administrativa de uso de bem público de que trata esta Lei dar-se-á a título gratuito e vigorará pelo prazo de trinta anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa hábil a demonstrar o relevante interesse público nessa prorrogação, a critério do Poder Concedente.

Parágrafo único. Expirado o prazo de que trata este artigo, a posse do bem público objeto da concessão retornará ao Poder Concedente, acrescido de todas e quaisquer benfeitorias, revertendo ao patrimônio público sem que a concessionária tenha direito a quaisquer indenizações e sem gerar ônus de qualquer espécie ao Poder Concedente.

Art. 3º Os direitos e obrigações decorrentes desta Lei serão regidos por contrato a ser formalizado entre o Poder Concedente e a Concessionária.

§ 1º Deverá constar do instrumento de ajuste a finalidade da concessão tal como descrita no arts. 1º e 2º desta Lei, o prazo de concessão, a previsão de prorrogação contratual, o cronograma de execução de benfeitorias, a fiscalização pelo Poder Concedente, cláusula explicitando que a construção, a implantação e a manutenção da unidade a ser construída serão suportadas por recursos próprios da Concessionária, além da previsão de sanções e caso de rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

§ 2º Constitui cláusula essencial do ajuste, a obrigatoriedade da Concessionária disponibilizar atendimento à população, às suas expensas e sem quaisquer restrições, sob pena de sua inobservância configurar descumprimento de obrigação contratual, ensejando para o Poder Concedente o direito de rescindir o contrato de concessão de uso de bem público, com a consequente reintegração da posse do mesmo para o patrimônio da coletividade, sem que a Concessionária tenha direito a qualquer tipo de indenização.

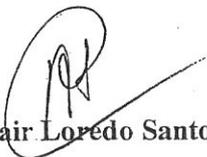
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

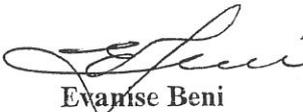
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 22 de maio de 2012 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 22 de maio de 2012.


Adair Loredo Santos

Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni

Diretora do Departamento Técnico Legislativa